



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante
da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/18, de 24 de novembro
de 2018.**

**Cria a Câmara Técnica Especializada
em Educação do Consórcio
Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD, e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA
CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD "CHAPADA FORTE",** nos termos
do inc. VII do art. 19 c/c art. 36 e seguintes do Estatuto Social, faz
saber que a Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro
de 2018 aprovou, e ele

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica em Educação do Consorcio
Intermunicipal do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD, doravante denominada CHAPADA FORTE EDUCAÇÃO, que
configura-se como órgão técnico e tem como objetivo oferecer
sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos na área
da Educação Regional.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante
da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

Parágrafo Único. A Câmara Técnica da Educação é de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, constituída por representantes dos órgãos gestores da Educação dos Municípios consorciados ao CIDCD, podendo fazer parte da mesma, como parceiros técnicos, universidades e outras instituições de educação, de notório saber e especialização na área de educação.

Art. 2º. A Câmara Técnica da Educação - terá como finalidade:

- I- propor política de intervenção integrada na área de Educação;
- II- contribuir com as ações de execução dos programas dos governos: federal, estadual e municipal.;
- III- constituir-se em espaço de articulação na área da Educação, coordenando e acompanhando o desenvolvimento da Política Educacional na Esfera Regional;

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica da Educação:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II - reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca das ações integradas referentes à Educação, bem como sua viabilização;
- III - definir as ações específicas a serem realizadas com vistas à consecução dos objetivos e das finalidades da Câmara Técnica de Educação, dispostas neste Regimento;
- IV - criar grupos de trabalho internos, quando necessário, visando distribuir as tarefas deliberadas em reunião;



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante
da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

V – manter o Conselho de Prefeitos informado a respeito do cumprimento das ações da Câmara Técnica mediante envio de relatórios e participação nas assembleias ordinárias para apresentação de relatório de atividades desenvolvidas;

VI – contratar profissionais e instituições, sempre que necessário, que possam contribuir para a discussão das questões a serem tratadas pela Câmara Técnica de Educação.

Art.4º. São órgãos componentes da estrutura básica da Câmara Técnica de Educação, respectivamente:

- I- Assembleia Geral: Composta pelos gestores municipais da Educação de cada Ente Consorciado;
- II- Comissão Executiva: Composta pelo Coordenador, Vice Coordenador e Secretário, dentre os gestores municipais da Educação de cada Ente Consorciado;
- III- Comissão de Ética: Composta por três Prefeitos representantes de Entes Consorciados.

Parágrafo Único. No âmbito das decisões inerentes a Câmara Técnica em Educação o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que suscite a aplicação de penalidade, e na eleição para Coordenador Geral.

Art. 5º. Os serviços prestados à Câmara Técnica de Educação serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 6º. As despesas dos membros da Câmara Técnica da Educação, quando necessárias, serão suportadas pelos Entes Consorciados,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante
da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

através do contrato de rateio, podendo também ser criadas outras formas de custeio.

Art. 7º. Os atos omissos ou complementares serão regulamentados mediante deliberação em Assembleia Geral, pelos Entes Consorciados presentes.


Art. 8º. A Câmara Técnica em Educação deverá elaborar o Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDARAÍ/BA, 24 de novembro de 2018.



JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO
Presidente



ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO
Diretor Executivo



REGES J. ARAGÃO SANTOS
Assessor Jurídico